

Câmara Municipal dos Bezerros

Casa José Francisco de Oliveira



PROJETO DE LEI Nº 016/2023

EMENTA: Dispõe sobre a denominação **RUA JOSÉ GOMES DE MELO** e dá outras providências.

Art.1º - Fica denominada RUA JOSÉ GOMES DE MELO, a Rua que fica localizada abaixo da Rua José Cândido Pessoa, no Bairro Santana, em nosso Município.

Art. 2º - O Poder Executivo tomará todas as providências cabíveis à execução do disposto nesta Lei, na vigência desta Lei concluirá a fixação de placas, como consta no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Câmara Municipal dos Bezerros, 03 de maio de 2023.

DIOGO LEMOS MELO

Vereador





DISTRIBUIDO à Comissão de fustica e edocoú pala o devidá parecer SALA DAS COMISSÕES Em 09 de 05 de 2023

DISTRIBUIDO A Comissão de Wros e Sew. para o devido narecer SALA DAS COMISSÕES Em 09 de 05 de 2023

TRAMITAÇÃO

O Projeto Lei nº 016. Foi Discutida

e Oph em 10 Discussão Sala das Sessões de Câmara em 60523

1º Secretário

TRAMITAÇÃO

O Projeto Lei nº 016. Foi Discutida Dupuma

e aph em 2º Discussão Sala

das Sessões de Câmara em 16.05 23

1º Secretário



Câmara Municipal dos Bezerros

Casa José Francisco de Oliveira



Terra do Papangu

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

Encontra-se no âmbito destas Comissões Permanentes, para os procedimentos regimentais, o Projeto de Lei nº 016/2023, de autoria do Vereador DIOGO LEMOS MELO, que prevê a denominação da Rua que fica localizada abaixo da Rua José Cândido Pessoa, no Bairro Santana, neste município, que passará a denominar-se: RUA JOSÉ GOMES DE MELO.

O presente Projeto de Lei está em conformidade com as normas regimentais, tendo em vista que o objeto da proposição se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal sob a luz do artigo 22 da Constituição Federal.

A matéria está expressamente regulamentada em conformidade com o inciso XX e XXI do artigo 19 da Lei Orgânica do Município, além disso, o artigo 5º do Título IX no tocante das disposições finais e transitórias, determina que:

> Art. 5º: Não se darão nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro ou estabelecimento público, nem se lhes erguerão quaisquer monumentos, e, tampouco se dará nova designação aos que forem conhecidos do povo por sua antiga denominação.

> Parágrafo único. A mudança ou denominação do logradouro público deverá ser precedida de consulta á população diretamente interessada.

A propositura faz-se pelo meio adequado, verifica-se que está redigida de acordo com as normas gramaticais e regimentais, obedecendo aos princípios da técnica legislativa. Analisando a matéria em referência, conclui-se pela admissibilidade, por cumprir mandamentos legais, além de não haver vícios formais e procedimentais no que diz respeito a sua propositura, no mérito o projeto de lei atende aos critérios de constitucionalidade e legalidade.

Diante disso, os membros da Comissão Conjunta emitem, de forma unânime, parecer favorável ao Projeto para seu trâmite e apreciação em Plenário.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO

Presidente

LUIS CABRAL SALES DE AZEVEDO MELO FILHO

Sublente

C.N.P.J.: 11.474.491/0001-29

Rua Cel. Bezerra, 47 Centro Bezerros PE - CEP: 55660-000 Fones: (0**81) 3728-1302 • E-mail: cmbezerros@bol.com.br







Câmara Municipal dos Bezerros

Casa José Francisco de Oliveira



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Pesidente

ADEILDO FRANÇA DA SILVA Megropo Efetivo

DVALDO CORREIA DE LIMA

Suplente



